

## **DECRETO Nº 2.651/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 1.224/2023, de 23 de agosto de 2023, que instituiu o "Programa Mais Leite parte V".**

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto disciplina a Lei Municipal nº 1.224/2023, fixando os critérios para atender o "Programa Mais Leite – Parte V", no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de auxílio financeiro a ser destinado para aquisição de sementes de pastagens de verão e inverno e/ou sementes para silagem.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente abrir as inscrições e formalizar os cadastros dos interessados, dando publicidade ao ato por meio de avisos, programas de rádio, jornal e meios eletrônicos.

**Art. 3º** - Para ser beneficiado o produtor deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ser residente e proprietário rural no Município de Vila Lângaro, possuindo ficha de produtor junto à Inspetoria do Município.

II - Cópia de notas fiscais de venda de leite dos últimos 03 (três) meses que antecedem o cadastro, sendo que as notas deverão ser do Município de Vila Lângaro.

III – A propriedade a ser beneficiada deverá comprovar que está em dia com a vacinação dos animais para Brucelose.

IV – O produtor(a) e seu cônjuge não poderão estar em débito com o erário público, nem estar respondendo ou condenado em Processo Administrativo Ambiental, no âmbito municipal e estadual.

V - A nota fiscal de compra da semente de pastagem de milho ou silagem, deverá estar em mãos do produtor no dia da liberação do auxílio, sendo esta do valor igual ou superior a do auxílio.

VI - Produtores de gado de corte devem apresentar, no mínimo, uma nota fiscal de venda de bovinos para frigorífico ao longo do ano de 2023.

VII - Produtores que possuírem recria de gado de corte ou leite, deverão ter no mínimo duas notas de transferência de gado para outros produtores no ano de 2023.

VIII - As notas fiscais de compra de sementes deverão ser do ano de 2024.

IX – Comprovar estar enquadrado nas condições previstas no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.224/2023, no tocante à idade dos bovinos da propriedade.

X - Em caso de exploração de atividade leiteira em condomínio familiar e/ou parceria, desde que atestado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o incentivo poderá ser concedido em nome de somente um beneficiário, desde que cumpra com os requisitos de quantidade de animais segundo lei; sendo que a comprovação de venda de leite e de aquisição que trata o referido auxílio poderá

ser apresentado em nome de um dos condôminos e/ou parceiros.

**Art. 4º** - Produtores que possuem ficha, mas entregam leite em nome de um terceiro, serão beneficiados desde que os mesmos possuam vínculo familiar.

**Art. 5º** - A análise e aprovação do cadastro será efetuada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município e Posto de Inspeção Veterinária do Município.

Parágrafo Único: Para cada cadastro deverá haver um processo, que deverá ser enumerado em ordem sequencial e dele deverão constar toda a documentação exigida, que consiste em:

I – Os documentos previstos no art. 3º deste Decreto.

II – Comprovante da aquisição (Nota Fiscal Eletrônica) das sementes, conforme aprovado no projeto, que incluem Notas Fiscais e fotografia.

III – Indicação da conta bancária para que seja creditado o valor aprovado no Processo.

IV – Declaração, conforme anexo I deste Decreto, do responsável pela aprovação do Projeto, de que o beneficiado cumpriu rigorosamente com o objeto a ser contemplado com o recurso.

**Art. 6º** - Satisfeitas todas as condições acima previstas, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá enviar à Secretaria Municipal da Fazenda, cópia dos documentos previstos no art. 5, incisos III e IV, deste Decreto.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação previstas no caput do art. 6º.

**Art. 7º** - Cada proprietário poderá receber o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por bovino, com mais de 13 meses.

§ 1º - O valor será repassado diretamente ao proprietário, mediante depósito bancário, em conta a ser informada por este, juntamente com a documentação cadastral.

§ 2º - Para dar sequência ao Programa Mais Leite Parte V, o valor previsto no caput do art. 7º, poderá ser revisto a cada exercício financeiro, tendo por base a URM-Unidade de Referência Municipal.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 2.537/2023, de 25 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,  
aos 03 de maio de 2024.

Anildo Costella  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Emerson Barbiero Alves  
Secretário de Administração e Planejamento

AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO PROGRAMA  
MAIS LEITE PARTE V

O produtor \_\_\_\_\_ residente e domiciliado no Município de Vila Lângaro, possui em sua propriedade conforme cadastro na Inspetoria Veterinária, um total de \_\_\_\_\_ bovinos com idade superior a 13 meses, tendo o direito conforme a Lei Municipal nº 1.224/2023 de 23 de agosto de 2023 a receber a quantia de R\$ \_\_\_\_\_, a ser depositada na Conta \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente